



CONTRATO N° 201/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: HORTHODOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 13878/2019
 PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **HORTHODOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Joaquim Pinho de Oliveira, n° 16, Bairro Jd. Paineiras, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° 10.878.166/0001-69, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Thais Kazue Miyazawa Martins**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 24.999.185-8 SSP/SP, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 300.300.158-20, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 13878/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada em realização de exames radiográficos odontológicos para a rede municipal de saúde de Hortolândia", conforme Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$62.000,00, resultante da contratação dos seguintes serviços:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1600	Exames	Rdiografias periapicais	25,00	40.000,00
2	550	Exames	Radiografias panorâmicas	40,00	22.000,00
TOTAL					62.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária de número: 02.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00 ficha 610.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1. Os exames serão realizados na própria clínica do prestador dos serviços, vencedora do certame licitatório.
- 5.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) localizadas fora da RMC (Região Metropolitana de Campinas), deverão realizar o transporte do paciente, ida e volta, partindo da Secretaria de Saúde de Hortolândia - situada a Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP, sem quaisquer ônus para Secretaria de Saúde Atenção Básica e Especializada de Hortolândia.
- 5.3. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da contratada.
- 5.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas respectivas unidades de saúde solicitantes (Unidade de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas), aos cuidados da coordenação das mesmas num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por malote direto ou via sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS com protocolo de entrega dos resultados dos exames, para fins de controle administrativo.
- 5.5. A contratada deverá enviar relatórios mensais para a Secretaria de Saúde, Departamento de Assistência, Coordenação de Saúde Bucal contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde, num prazo máximo de 48 horas após a solicitação.
- 5.6. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a autorização, não ultrapassando o período de 7 (sete) dias corridos entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.
- 5.7. Os exames considerados de urgência ou emergência deverão ser realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da data de autorização, sendo o Laudo entregue no prazo máximo de também 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.8. A proponente deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.
- 5.9. Não será aceita pela CONTRATANTE a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.



5.10. Os exames serão realizados em pacientes agendados através das nossas unidades de saúde solicitantes (Unidade de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas), munidos do encaminhamento do dentista solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste do gestor na Nota Fiscal.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 13.843.145/0001-04.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Fornecer os serviços contratados, conforme descrição do Memorial Descritivo.

7.3. Realizar atendimento dos usuários SUS de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos dentistas autorizadores e/ou gestores, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não estiverem consonantes às especificações do memorial descritivo .

7.4. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

7.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

7.7. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

7.8. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.9. Deverá emitir os laudos assinados por radiologistas, contendo assinatura e o número do Registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

7.10. Deverá entregar os laudos juntamente com os exames (imagens) nas unidades de saúde solicitante, mediante assinatura de recibo de entrega, constando individualmente, a identificação de cada paciente.

7.11. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela



Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na cláusula sexta.

8.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços;

8.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto n.º 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º 13878/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob n.º 08/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja



apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, por mútuo acordo

12.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **08/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para



dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Thais Kazue Miyazawa Martins
HORTHODOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA
CONTRATADA